

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 3681-8154

LEI Nº 113/2002

EMENTA: Institui vantagens e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal, Aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Além do vencimento, poderão ser conferidos ao servidor público do município de Xexéu as vantagens seguinte:

- I. - diárias;
- II. - gratificação pela prestação de serviços extraordinários
- III. gratificação pela prestação de serviço em comissão de licitação.

Art. 2º - Ao servidor que se deslocar de sua sede em objeto de serviço ou missão oficial, fará jus a passagens e diárias, correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de transporte, alimentação e pousada.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - A diária pela metade é, igualmente, paga quando se tratar do dia de retorno do servidor à sede, pois nesta oportunidade já pernoita em seu domicílio.

§ 3º - As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas, se possível, antecipadamente, ao respectivo servidor.

Art. 3º - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal.

§ 1º - Os valores pagos a título de gratificação pela prestação de serviços extraordinários não poderão exceder, no mês, de 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a forma e os procedimentos para concessão e pagamento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 4º - Aos servidores que compõem as comissões de licitações, será assegurada uma gratificação de até 80% (oitenta por cento do salário mínimo.)

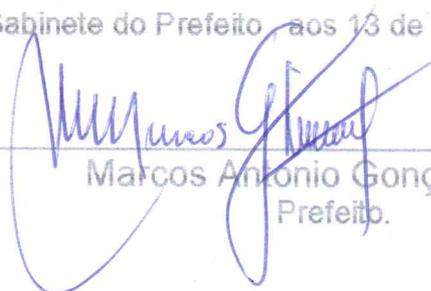
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Municipal.



Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 2 de janeiro de 2002.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de setembro de 2002.



Marcos Antonio Gonçalves de Lima.
Prefeito.